



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 76, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Altera o nome da Faculdade de Matemática para Instituto de Matemática e Estatística e aprova seu respectivo Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 22 dias do mês de março do ano 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 9/2024/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.079059/2022-32,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o nome da Faculdade de Matemática - FAMAT para Instituto de Matemática e Estatística - IME e aprovar seu respectivo Regimento Interno, cujo inteiro teor segue no Anexo I, bem como a estrutura organizacional indicada no Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 01/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5295470** e o código CRC **386AE806**.

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - IME

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Matemática e Estatística - IME, da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução nº 08/2000, do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do IME reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA FACULDADE**

**Seção I
Dos princípios**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o IME defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- e
- XII - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

Seção II

Dos objetivos

Art. 3º O IME, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística;

II - promover a aplicação prática do conhecimento nas áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;

III - promover a formação do homem para o exercício profissional nas áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O IME buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático das áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística, em suas múltiplas áreas;

II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com as áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - estudando questões socioeconômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com as áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística.

Seção III

Da estrutura acadêmica e administrativa

Art. 5º O IME é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística.

Art. 6º O IME terá por competência, no âmbito da UFU:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos do IME; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício de suas competências, o IME exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística:

I - ministrar cursos de graduação ou programas de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos de pós-graduação **lato sensu**;

IV - ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X - outras funções relacionadas com as áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística, observadas as disposições

legais pertinentes.

Art. 8º O IME será constituído dos seguintes órgãos:

I - Assembleia do IME;

II - Conselho do IME;

III - Diretoria do IME;

IV - Coordenações de Cursos de Graduação;

V - Coordenações de Programas de Pós-graduação;

VI - Coordenações de Núcleos;

VII - Coordenação de Extensão; e

VIII - Assessoria Acadêmico-Administrativa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Regimento Geral e nas normas vigentes, outros órgãos poderão ser criados, desmembrados e extintos por proposta do Conselho da Unidade, ouvida a Assembleia, e com aprovação dos órgãos superiores, quando aplicável.

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno do IME, participam os(as) docentes e técnico-administrativos(as), nele lotados(as), e os(as) discentes matriculados(as) nos cursos por ele oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10. Os(As) docentes que ministrarem disciplinas fora do IME deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Subseção I

Da Assembleia do IME

Art. 11. A Assembleia do IME é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que o compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Educação Matemática e Estatística.

Art. 12. A Assembleia do IME reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - discutir, por decisão do Conselho do IME, questões de interesse geral do IME e subsidiar as decisões do referido Conselho;

III - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

IV - sugerir a criação de Núcleos, e Órgãos Complementares; e

V - conhecer o Relatório Anual de Atividades do IME.

Parágrafo único. A Assembleia do IME reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Diretor(a) ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 13. A Assembleia do IME terá a seguinte composição:

I - Diretor(a) do IME, como Presidente;

II - todos os(as) docentes do IME;

III - todos os(as) técnico-administrativos(as) do IME;

IV - todos(as) os(as) discentes regulares dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação do IME;

V - todos(as) os(as) representantes discentes nos colegiados dos cursos de graduação da UFU para os quais o IME ofereça disciplina(s);

VI - 1 (um(a)) professor(a) de Matemática da Rede Estadual de Ensino, indicado(a) por seu sindicato;

VII - 1 (um(a)) professor(a) de Matemática da Rede Municipal de Ensino, indicado(a) por seu sindicato; e

VIII - 1 (um(a)) professor(a) de Matemática da Escola de Educação Básica da UFU, indicado(a) pelo Conselho da Unidade.

§ 1º Os(As) representantes mencionados(as) nos incisos VI, VII e VIII do presente artigo terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) do IME, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, entre os(as) de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 14. O Conselho do IME estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembleia.

Subseção II

Do Conselho do IME

Art. 15. O Conselho do IME é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito:

I - elaborar o Regimento Interno do IME ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário - CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do IME e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno;

III - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo(a) Diretor(a) nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento do IME, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação, reestruturação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito do IME;

VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII - aprovar os cursos de pós-graduação **lato sensu** atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos(as) do ou para o IME, de acordo com as normas vigentes;

X - deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos(as) para fins de aperfeiçoamento e sobre concessão de licenças;

XI - aprovar a transferência de discentes para os cursos do IME de acordo com as normas vigentes;

XII - estabelecer e regulamentar os procedimentos para realização de eleições que visem o provimento de cargos dos órgãos do IME;

XIII - eleger os representantes do IME no CONSUN e nas demais instâncias que demandem representação do IME;

XIV - manifestar-se sobre os regulamentos de programas de pós-graduação;

XV - manifestar-se sobre o número de vagas iniciais dos cursos que tenham disciplinas ministradas pelo IME;

XVI - deliberar sobre solicitações de novas disciplinas bem como de suas fichas;

XVII - deliberar sobre propostas de alterações de fichas de disciplinas oferecidas pelo IME;

XVIII - propor convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins;

XIX - atuar como instância de recurso no âmbito de sua competência;

XX - deliberar sobre casos omissos; e

XXI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º A ordem e a prioridade de apreciação das matérias pelo Conselho da Unidade serão definidas, preliminarmente, pelo(a) Diretor(a) quando do estabelecimento da sequência dos assuntos na convocação da reunião, ordem e prioridade estas que poderão ser alteradas por deliberação da maioria dos presentes à reunião, a partir de solicitação de um(a) dos(as) conselheiros(as).

§ 2º Será de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao Conselho da Unidade, exceto em casos que dependam de parecer de instâncias externas ao IME.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, observada a exceção, ficam suspensas a discussão e a votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 16. Não poderão ser superiores a 45 (quarenta e cinco) dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada do Conselho do IME.

Art. 17. O Conselho do IME terá a seguinte composição:

I - Diretor(a) do IME, como Presidente;

II - coordenadores(as) dos cursos de graduação do IME;

III - coordenadores(as) dos programas de pós-graduação do IME, inclusive aqueles(as) em consórcio com outras Unidades Acadêmicas, quando o cargo estiver sendo ocupado por docente do IME;

IV - coordenador(a) de Extensão do IME;

V - coordenadores(as) de núcleos;

VI - 5 (cinco) representantes docentes lotados no IME, eleitos(as) por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;

VII - 3 (três) representantes técnico-administrativos(as), eleitos(as) por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e

VIII - 3 (três) representantes discentes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação do IME ou em que o Instituto atua em consórcio com outras Unidades Acadêmicas, eleitos(as) por seus pares na forma que dispuser o Conselho da Unidade.

§ 1º Em relação aos(as) representantes mencionados(as) no inciso VI, caso não haja nenhum(a) representante docente no Conselho da Unidade com mandato em andamento e lotado(a) em **campus** externo a Uberlândia, e caso não haja nenhum(a) docente lotado(a) em **campus** externo a Uberlândia com votação suficiente para ser eleito(a), o(a) candidato(a) lotado(a) em **campus** externo a Uberlândia que tenha recebido o maior número de votos, caso exista, será eleito(a).

§ 2º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os(as) de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 3º Os(As) representantes mencionados(as) nos incisos VI e VII serão eleitos(as) por seus pares em eleições simples, por escrutínio secreto, convocadas pelo(a) Diretor(a), para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os(As) representantes mencionados(as) no inciso VIII serão eleitos(as) por seus pares em eleições simples, por escrutínio secreto, convocadas pelo(a) Diretor(a), para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º O(A) Assessor(a) Acadêmico-Administrativo(a) participará das reuniões do Conselho da Unidade, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 18. Das decisões do Conselho do IME caberá recurso aos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação, de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e ao Conselho Diretor, conforme a natureza da matéria.

Art. 19. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão – PIDE, o Conselho do IME estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a 6 (seis) anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a revisão do PIDE.

Subseção III

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do IME, será exercida pelo(a) Diretor(a).

§ 1º O(A) Diretor(a) será escolhido(a) e nomeado(a) na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor(a) será exercida por docente submetido(a) ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 21. O(A) Diretor(a) é a autoridade executiva superior do IME.

Art. 22. São atribuições do(a) Diretor(a) do IME, em seu âmbito:

I - administrar o IME;

II - representar o IME;

III - submeter ao Conselho do IME, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o PDE;

IV - consolidar e encaminhar, ao Conselho do IME, o Relatório Anual de Atividades;

V - consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do IME a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno e as decisões do Conselho do IME e da Administração Superior que lhe competem;

VII - convocar as eleições de âmbito do IME;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu regime e de plano de trabalho;

IX - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho; e

X - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor(a).

Art. 23. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor(a), a Diretoria será exercida por 1 (um) dos membros do Conselho da Unidade, eleito(a) por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 24. A Secretaria do IME, órgão diretamente subordinado à Diretoria, tem atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho da Unidade, executar os serviços técnico administrativos de apoio, bem como incumbir-se das comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Parágrafo único. A Secretaria será exercida por servidor(a) técnico-administrativo(a) lotado(a) no IME, nomeado(a) na forma da lei, sendo que, em sua ausência eventual, será exercida por um outro(a) servidor técnico-administrativo(a) da referida Secretaria.

Art. 25. A Assessoria Acadêmico-Administrativa do IME é um órgão de assessoramento da Diretoria em assuntos de ordem acadêmica, dentre outros, aqueles referentes ao oferecimento conjunto de disciplinas a mais de um curso, e de ordem administrativa, dentre outros, aqueles referentes a compras, concessão de diárias e controle de patrimônio.

Parágrafo único. A Assessoria Acadêmico-Administrativa será coordenada por docente do IME, denominado(a) Assessor(a) Acadêmico-Administrativo(a), escolhido(a) pelo(a) Diretor(a) entre os(as) servidores(as) lotados(as) no mesmo.

Seção IV

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 26. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos discentes do curso;
- X - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de sua competência;
- XI - deliberar sobre transferências **ex officio**;
- XII - aprovar o horário de aulas;
- XIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo(a) Coordenador(a);
- XIV - atuar como instância de recurso no âmbito de sua competência; e
- XV - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 27. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho do IME.

Art. 28. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o(a) Coordenador(a) de Curso, como seu(sua) Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso, eleitos(as) pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - 1 (um) representante discente do curso, eleito(a) pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Os(As) representantes mencionados(as) no inciso II terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O(A) representante mencionado(a) no inciso III terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, entre os(as) de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 29. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II - representar o curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

IV - propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos(as) discentes;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos(as) discentes;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) discentes aptos(as) a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica dos(as) discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar, ao(à) Diretor(a) da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos(as) professores(as) do Curso;

XII - convocar e presidir reuniões dos(as) professores(as) e representantes discentes;

XIII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas

envolvidas, o horário de aulas;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XV - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Coordenador(a) de Curso.

Art. 30. O(A) Coordenador(a) de Curso será escolhido(a) pelos(as) docentes, técnico-administrativos(as) e pelos(as) discentes de graduação do curso correspondente, na forma da lei, do Regimento Geral da UFU, deste Regimento Interno e das normas estabelecidas pelo Conselho do IME, e será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Curso deverá ser um(a) docente do IME submetido(a) ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 31. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Curso, a Coordenação será exercida por 1 (um) dos membros do Colegiado do Curso que seja docente do IME, eleito(a) entre seus pares, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), assim permanecendo até a nomeação de novo(a) Coordenador(a), a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 32. Diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) de Curso, haverá uma Secretaria com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico administrativos de apoio, bem como outras atribuições, afeitas ao cargo, definidas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa será exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação da Diretoria do IME.

Seção V

Das Coordenações de Programas de Pós-graduação

Art. 33. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI - aprovar o corpo de orientadores(as);

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos(às)

discentes;

IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;

XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos(as) discentes do programa;

XII - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;

XIII - aprovar o horário de aulas;

XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo(a) Coordenador(a);

XVI - atuar como instância de recurso no âmbito de sua competência; e

XVII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 34. Das decisões do Colegiado de Programa de Pós-graduação caberá recurso ao Conselho do IME.

Art. 35. Compõem os Colegiados de Programa:

I - o(a) Coordenador(a) de Programa, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos(as) pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito(a) pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Os(As) representantes mencionados(as) no inciso II serão eleitos(as) por seus pares em eleições simples, por escrutínio secreto, convocadas pelo(a) Diretor(a) e terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O(A) representante mencionado(a) no inciso III será eleito(a) por seus pares em eleições simples, por escrutínio secreto, convocadas pelo(a) Diretor(a) e terá um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, entre os(as) de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 36. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento,

execução e avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI - encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos(as) à UFU para compor o corpo de orientadores(as);

VII - distribuir bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos(as) discentes;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) discentes aptos(as) a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos(as) discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII - comunicar, ao(à) Diretor(a) da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos(as) professores(as) do programa;

XIII - administrar os recursos de convênios;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e

XVI - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação.

Art. 37. O(A) Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação será escolhido(a) pelos(as) docentes, técnico-administrativos(as) e pelos(as) discentes de pós-graduação do Programa correspondente, na forma da lei, do Regimento Geral da UFU, deste Regimento Interno e das normas estabelecidas pelo Conselho do IME, e será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação deverá ser membro do corpo docente do Programa, lotado(a) no IME e submetido(a) ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 38. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, que seja docente do IME, eleito(a) entre seus pares, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), assim permanecendo até a nomeação de novo(a) Coordenador(a), a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 39. Diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) do Programa, haverá uma Secretaria com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio, bem como outras atribuições, afeitas ao cargo, definidas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa será exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação da Diretoria do IME.

Seção VI

Das Coordenações de Núcleos

Art. 40. O IME terá, em seu âmbito, Coordenações de Núcleos, com existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 41. Cada Núcleo terá como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa ou de extensão de uma determinada área de especialização do IME, exercendo as funções de promover e desenvolver, no âmbito de sua área de especialização:

I - projetos de pesquisa;

II - cursos de pós-graduação **lato sensu**;

III - atividades de extensão;

IV - programas de iniciação científica envolvendo discentes de graduação;

V - programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e

VI - outras funções, no âmbito de sua especialização.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 42. Os Núcleos serão criados pela aprovação do Conselho do IME, por sugestão da Assembleia ou por proposta apresentada pela área interessada.

§ 1º Cada Núcleo deverá ser formado por, pelo menos, 4 (quatro) docentes lotados(as) no IME.

§ 2º O projeto de criação do Núcleo deve comprovar a consistência de seu projeto acadêmico e aglutinar docentes que atuem em sua área de especialização.

Art. 43. Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho do IME de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 44. Cada docente do IME poderá filiar-se ao Núcleo correspondente à sua área de formação ou da área do concurso pelo qual foi admitido(a), mediante manifestação formal.

§ 1º Para filiar-se a um segundo Núcleo, o(a) docente deverá comprovar publicação de 1 (um) ou mais artigos em periódicos indexados nos últimos 5 (cinco) anos na área do Núcleo desejado, sendo exigida a mesma comprovação para

manutenção da filiação ao longo do tempo.

§ 2º É vedada a filiação do(a) mesmo(a) docente a mais de 2 (dois) Núcleos.

Art. 45. Existirá em cada Núcleo, um(a) Coordenador(a) de Núcleo.

Parágrafo único. Compete aos(às) Coordenadores(as) de Núcleos:

I - orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo;

II - organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;

III - aferir e acompanhar o **status** de filiação dos membros de seu núcleo, de acordo com o disposto no § 1º do art. 44;

IV - representar o Núcleo no Conselho do IME e nas demais instâncias em que tal representação se fizer necessária; e

V - organizar e convocar a reunião de indicação da nova Coordenação, conforme disposto no art. 46 deste Regimento, que deverá ocorrer ainda dentro de seu mandato.

Art. 46. O(A) Coordenador(a) de cada Núcleo deverá ser indicado(a) pelos membros filiados a ele e nomeado(a) pela Direção, para um mandato de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 1º A indicação deverá ser pautada e definida em reunião do Núcleo, convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e realizada dentro do mandato da atual Coordenação.

§ 2º Qualquer membro filiado ao Núcleo, por um período mínimo de 6 (seis) meses antes da data da eleição, pode ser indicado(a) para a Coordenação se manifestar o interesse até 5 (cinco) dias antes da reunião de indicação.

§ 3º A lista de interessados em assumir a Coordenação do Núcleo deverá ser divulgada a todos(as) os(as) filiados(as) a ele, antes da reunião de indicação, e qualquer membro que não possa participar da referida reunião poderá enviar manifestação por **e-mail** institucional de qual é a sua indicação.

§ 4º Para indicação de Coordenadores(as) de Núcleos que não tenham completado 6 (seis) meses de instalação fica dispensada a exigência de tempo de filiação estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 5º É vedado o exercício simultâneo da Coordenação de mais de um Núcleo por um(a) mesmo(a) docente.

Art. 47. O Conselho do IME estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos.

Seção VII

Da Coordenação de Extensão

Art. 48. A Coordenação de Extensão do IME é o órgão responsável por planejar, organizar, divulgar, deliberar, assessorar, apoiar e acompanhar as

atividades de Extensão do Instituto.

§ 1º O regulamento próprio que tratará da organização e funcionamento da Coordenação de Extensão do IME será estabelecido pelo Conselho da Unidade e conterà disposição remissiva a este Regimento.

§ 2º A Coordenação de Extensão contará com apoio técnico, que poderá atuar em outros órgãos do IME simultaneamente.

Art. 49. A Coordenação de Extensão tem as seguintes atribuições:

I - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pelo IME;

II - coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC;

III - analisar e aprovar a realização das atividades de extensão do IME;

IV - promover integração das atividades de extensão do IME;

V - propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão do IME;

VI - manter registro das atividades de extensão realizadas pelo IME; e

VII - outras atribuições definidas pelo Conselho do IME.

Art. 50. A Coordenação de Extensão será constituída por:

I - 1 (um(a)) Coordenador(a) de Extensão;

II - 1 (um) Colegiado de Extensão; e

III - 1 (uma) Secretaria Administrativa.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Extensão deverá ser docente do IME em efetivo exercício, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, eleito(a) pela comunidade acadêmica do Instituto.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I - o(a) Coordenador(a) de Extensão, como Presidente;

II - 4 (quatro) representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares;

III - 1 (um) representante dos(as) técnico-administrativos(as) eleito(a) por seus pares; e

IV - 1 (um) representante dos(as) discentes, eleito(a) por seus pares.

§ 3º A Secretaria Administrativa contará com apoio técnico para executar e organizar os trabalhos relacionados à Coordenação de Extensão.

§ 4º Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Extensão, a presidência será exercida pelo(a) membro docente do Colegiado que, entre os(as) de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 51. Compete ao Colegiado de Extensão:

I - analisar e emitir parecer sobre cada proposta de atividade de extensão do IME;

II - analisar e emitir parecer sobre cada relatório interno final de atividade de extensão do IME;

III - formular e propor políticas de extensão;

IV - propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de extensão;

V - propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão; e

VI - deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 52. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das ações de extensão serão atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão, que terá as seguintes competências no âmbito do IME:

I - representar o IME no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX;

II - presidir o Colegiado de Extensão;

III - encaminhar propostas de atividades de extensão a órgãos de apoio, para análise ou providências, quando aplicável;

IV - registrar na plataforma devida os pareceres emitidos pelo Colegiado de Extensão sobre cada proposta de atividade de extensão e cada relatório final, quando aplicável;

V - informar à Diretoria do IME acerca das propostas e das atividades de extensão da Unidade;

VI - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição da Coordenação de Extensão;

VII - representar, por designação da Diretoria do IME, o Instituto em reuniões e órgãos com estreita relação com atividades da Coordenação; e

VIII - responder ao Conselho e à Diretoria do IME pelas atividades da Coordenação.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Extensão, a Coordenação será exercida por 1 (um) dos membros do Colegiado que seja docente do IME, eleito(a) entre seus pares, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), assim permanecendo até a nomeação de novo(a) Coordenador(a), a quem transmitirá a Coordenação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos colegiados

Art. 53. São colegiados deliberativos do IME:

I - Conselho do IME;

II - Colegiados de Cursos de Graduação;

III - Colegiados de Programas de Pós-graduação; e

IV - Colegiado de Extensão.

Art. 54. Cada colegiado deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 55. Os colegiados deliberativos funcionarão, ordinariamente, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU ou neste Regimento Interno, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o protocolo do requerimento.

Art. 56. As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de Resolução a serem apreciados, nominando-se os(as) respectivos(as) relatores(as).

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

Art. 57. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

Parágrafo único. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 58. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Mediante aprovação, por maioria simples do plenário, será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este(a) obrigado(a) a emitir parecer escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º É exigida aprovação do plenário para que processos sejam baixados

em diligência.

§ 3º As deliberações dos colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 4º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 5º Nenhum membro de colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto na Seção VI, Capítulo II, do Título VIII do Regimento Geral da UFU, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 6º Além do voto comum, nos casos de empate, terão os presidentes dos colegiados o voto de qualidade.

§ 7º Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes, na forma do disposto no Capítulo III, do Título VIII do Regimento Geral da UFU.

Art. 59. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar **ad referendum** de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 60. De cada reunião de colegiado será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III - assuntos discutidos e objeto de deliberação; e

IV - as assinaturas do(a) secretário(a), do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 61. O comparecimento às reuniões dos colegiados é obrigatório.

Parágrafo único. O comparecimento a reuniões de colegiados de hierarquia superior tem preferência.

Art. 62. Os(As) representantes docentes, técnico-administrativos(as) e da comunidade externa, previstos(as) no Estatuto e no Regimento Geral da UFU para os diversos órgãos colegiados, terão mandato de 2 (dois) anos, e os(as) representantes discentes mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá

o funcionamento do colegiado.

Art. 63. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e o disposto no Regimento Geral da UFU, é vedado:

I - exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo; e

II - participar do mesmo colegiado, sob dupla condição.

Art. 64. Perderá o mandato o membro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - sem causa aceita como justa pelo Presidente do colegiado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; ou

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Seção II

Das eleições

Art. 65. Fazem-se eleições no IME para:

I - Diretor(a) da Unidade;

II - Coordenador(a) de Curso de Graduação;

III - Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação;

IV - Coordenador(a) de Extensão;

V - representantes de docentes, técnico-administrativos(as) e discentes, para comporem o Conselho da Unidade do IME;

VI - representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Extensão, de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação; e

VII - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante do IME.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, Resoluções, Regimentos ou Regulamentos específicos.

Art. 66. As eleições podem ser simples ou para organização de lista de nomes.

§ 1º Nas eleições simples, o(a) eleito(a) adquire imediatamente o direito à nomeação para o cargo ou função.

§ 2º Nas eleições por lista, o(a) eleitor(a) elegerá uma lista de nomes que será encaminhada a autoridade competente para posterior escolha e nomeação.

§ 3º Observada a legislação superior, a lista de nomes referida neste artigo será encaminhada à autoridade competente, pelo menos, 30 (trinta) dias

antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 4º Em qualquer caso, o colégio eleitoral poderá ser formado por um colegiado, por parte ou pela totalidade da comunidade do IME.

§ 5º Nos casos em que o colégio eleitoral é um colegiado, será facultado realizar consulta prévia à comunidade, nos termos que estabelecerem o Conselho Universitário e o Conselho do IME.

§ 6º Nas consultas à comunidade e nas eleições para preenchimento de cargos e funções de confiança, será observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de peso aos votos do corpo docente.

Art. 67. Nas eleições será observado o seguinte:

- I - todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;
- II - só são elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura; e
- III - não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 68. As eleições deverão ser convocadas com, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à vaga.

Art. 69. Nas eleições em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, o(a) Diretor(a) nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar seus procedimentos.

Art. 70. Nas eleições simples, cada eleitor(a) vota em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento dos cargos e funções.

Art. 71. Nas eleições para organização de lista de nomes, cada eleitor(a) votará, em cédula única, em até o número máximo de nomes necessários para sua composição, sendo realizados tantos escrutínios sucessivos quantos necessários para a integralização da lista.

Art. 72. A apuração das eleições em que o colégio eleitoral é um colegiado será realizada por comissão receptora e escrutinadora na mesma sessão em que ocorrer e, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento.

Art. 73. Serão considerados eleitos diretamente ou para compor lista múltipla:

- I - em qualquer eleição em que o colégio eleitoral é um colegiado, os(as) candidatos(as) que obtiveram os votos da maioria absoluta de seus membros;
- II - na eleição para Diretor(a) em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade do IME, o(a) candidato(a) que obtiver a

maioria dos pontos, observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de peso para a manifestação docente em relação às demais categorias; e

III - nas demais eleições, salvo disposição expressa, os(as) candidatos(as) mais votados(as).

§ 1º Em qualquer caso, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pelo plenário do colegiado ou, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Art. 74. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado competente imediatamente superior, na forma do disposto na Seção XIV do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da UFU.

Art. 75. Nas eleições de que, como candidatos(as), participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado(a) eleito(a), entre os(as) de maior titulação, o(a) mais antigo(a) no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o(a) mais idoso(a).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Inicialmente, o IME é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia do IME - ASSEIME;
- II - Conselho do IME - CONIME;
- III - Diretoria do IME - DIRIME;
- IV - Coordenação do Curso de Graduação em Matemática - COCMA;
- V - Coordenação do Curso de Graduação em Estatística - COCEST;
- VI - Coordenação do Curso de Graduação em Matemática a Distância - COMTEAD;
- VII - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Matemática - PPGMAT;
- VIII - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Matemática em rede Nacional - PPGMPMAT;
- IX - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática - PPGECEM;
- X - Coordenação de Extensão - COEXT-IME;
- XI - Coordenação do Núcleo de Educação Matemática;
- XII - Coordenação do Núcleo de Estatística;
- XIII - Coordenação do Núcleo de Matemática;
- XIV - Coordenação do Núcleo de Matemática Aplicada e;
- XV - Assessoria Acadêmico-Administrativa.

§ 1º Observado o disposto no Regimento Geral da UFU e nas Normas Gerais da Graduação, outros cursos de graduação poderão ser criados, por proposta do Conselho do IME e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Graduação.

§ 2º Observado o disposto no Regimento Geral da UFU e nas Normas de Pós-graduação, programas de pós-graduação poderão ser criados, por proposta do Conselho do IME e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 77. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a) ou de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho do IME.

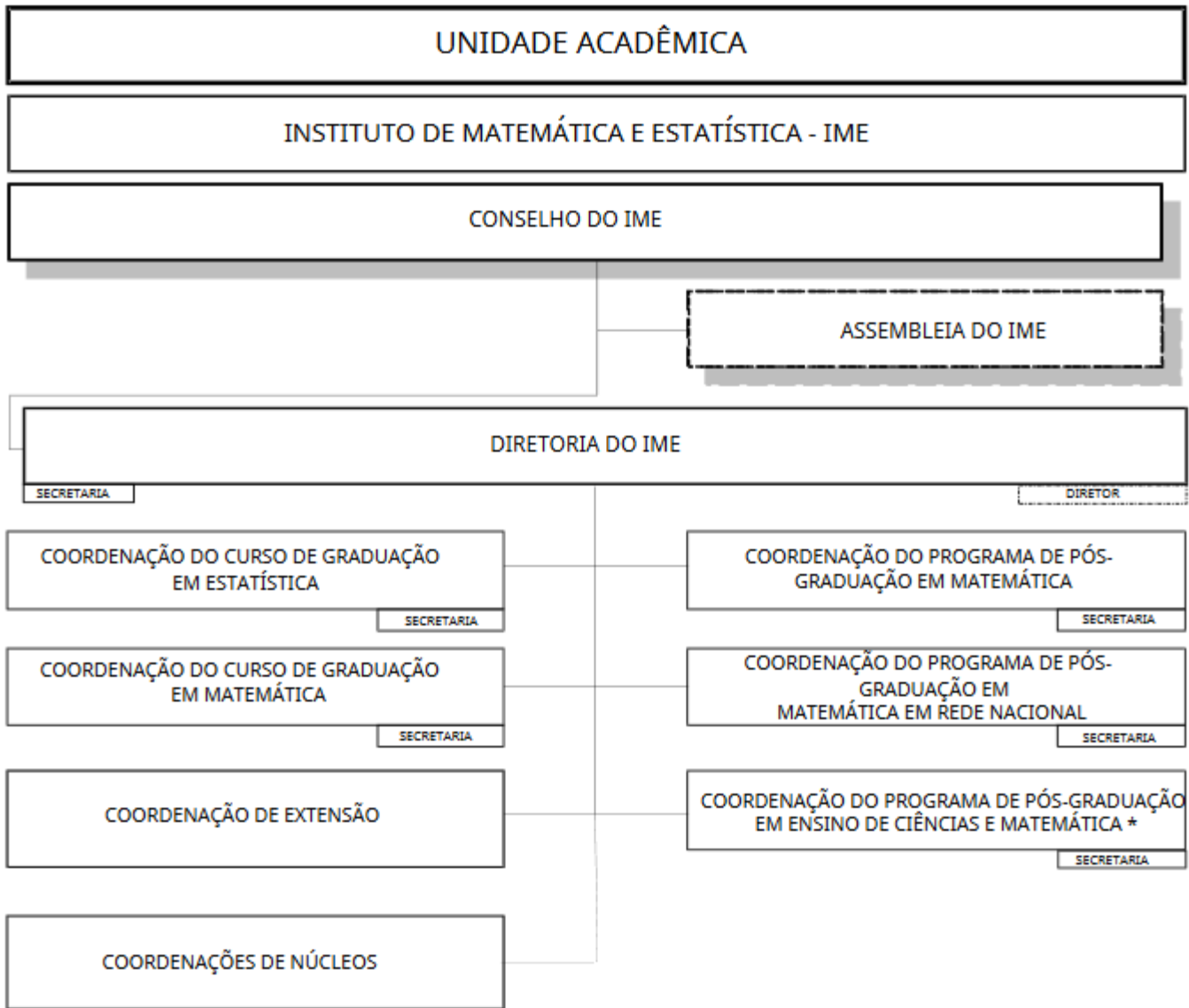
Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho do IME especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 80. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho do IME.

Art. 81. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFU, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 76, DE 25 DE MARÇO DE 2024

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - IME



* Órgão com vinculação transitória conforme Art. 3º da Resolução nº 19/2011 do Conselho Universitário.